



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04485/15

*EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA – PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2014 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA OS TERMOS DO ACÓRDÃO APL TC 00069/2019 – ART. 31, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/PB C/C ART. 221, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/PB – CONHECIMENTO – PROVIMENTO. INSUBSISTÊNCIA DO PARECER PPL TC 120/2017. Emissão de novo parecer prévio, desta feita favorável à aprovação das contas prestadas.*

**PARECER PPL TC 000/19**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.485/15; e

CONSIDERANDO o Recurso de Reconsideração julgado na sessão de 27/02/19 por meio do Acórdão APL TC 00069/19;

CONSIDERANDO os embargos declaratórios opostos contra o Acórdão APL TC 0069/19, que lograram combater omissão na decisão, afastando a única eiva que fundamentava a manutenção do Parecer PPL TC 00120/17;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por maioria, na sessão plenária realizada nesta data, tornando insubsistente o Parecer PPL TC 00120/17, decidem emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da prestação de contas anuais do Município de Natuba, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Lins da Silva Filho.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 22 de maio de 2019.

Assinado 5 de Junho de 2019 às 11:10



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 5 de Junho de 2019 às 11:12



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2019 às 09:25



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

FORMALIZADOR

Assinado 5 de Junho de 2019 às 09:35



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Junho de 2019 às 10:38



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Junho de 2019 às 09:26



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Junho de 2019 às 10:44



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

PROCURADOR(A) GERAL